TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 06/08/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 30/2024

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditor presidente Aldo Abrahao Massih Junior, os auditores Guilherme Augusto Peregrino, Guilherme Back Koerich, Nicolas Fernandes de Souza, Sandra Spautz Granemann, o procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 228/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: JOINVILLE X CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 GABRIEL RODRIGUES CHERUBIN
21/03/2008 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL RODRIGUES CHERUBIN (806.244) atleta nº 03 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA GABRIEL RODRGUES CHERUBIN CAMISA NÚMERO DO 3 DO CONCÓRDIA POR ATINGIR O
ROSTO DO ATLETA DANIEL NETZLAFF FACHINI CAMISA NÚMERO 9 DO JOINVILLE COM A SOLA DE SUA CHUTEIRA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254, inciso II do CBJD.

2 – PROCESSO 214/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: JUVENTUS X AJAP
COPA SANTA CATARINA FEMININA SUB-20 2024

1 GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO QUE O INICIO DA PARTIDA TEVE UM ATRASO DE 10 MINUTOS EM FUNÇÃO DA FALTA DE AMBULÂNCIA NO ESTÁDIO. INFORMO TAMBÉM QUE NÃO FOI DISPONIBILIZADO A PLACA DE SUBSTITUIÇÃO." (SIC)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206 e 191, inciso III, ambos do CBJD/2009 cc respectivamente Artigos 22 e 30, do REC.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191, inciso III, § 2º do CBJD, com suspensão do presidente em exercício do clube enquanto perdurar o descumprimento, já no que tange a conduta do artigo 206 do CBJD, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), entendendo por R$ 150,00 por minuto de atraso, totalizando 10 minutos de atraso, em concurso material (art.184/CBJD), somando as duas penas, resultando a pena final

de multa pecuniária de R$ 2.00,00 (dois mil reais).

3 – PROCESSO 216/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: CARAVAGGIO X CAMBORIÚ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 EVERTON SOUZA DA
10/04/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
EVERTON SOUZA DA CRUZ (369.852), atleta nº 02, da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - OUTRO MOTIVO: POR ATINGIR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA ALTURA DA COXA SEU ADVERSÁRIO, Nº22, O ATLETA FLAVIANO DIAS SORIANO, O MESMO NECESSITOU ATENDIMENTO MÉDICO, APÓS A EXPULSÃO O JOGO FOI ENCERRADO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Jeison Baldo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado, a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254, inciso II do CBJD.

4 – PROCESSO 217/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: FLUMINENSE X MANCHISTER
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 CARLOS VINICIUS DOS SANTOS SOUZA
21/03/2003 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CARLOS VINICIUS DOS SANTOS SOUZA, atleta da equipe do FLUMINENSE, BID nº 766.166, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"(...)sendo o cartão vermelho apresentado para o atleta nº19 sr. Carlos Vinicius dos Santos Souza. Por Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Após o lance de expulsão do atleta da equipe adversário, o atleta Carlos Vinicius dos Santos Souza correu emdireção do adversário e o empurrou com as duas mãos no rosto com uso de força excessiva, gerando um tumulto, após ser expulso o mesmo ainda precisou ser contido por seuscompanheiros. Após o término do jogo o atleta ainda foi em direção ao trio de arbitragem e disse: "vocês são muito fracos,me prejudicaram, eu não fiz nada, nem precisava disso, sempreacabando com o jogo." Novamente precisando ser contido por seus companheiros e membros da Comissão técnica.."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 250 e 258, inciso II todos do CBJD, ato este em concurso material (art.184 do CBJD).

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, superar a prejudicial de mérito, por entender não prescrita a pretensão punitiva e conhecer a denúncia, para no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, resultando a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, entendendo por mais um ato no artigo 258 do CBJD, aplicanso a pena mínima e convertendo por advertência.

2 KAUAN ASTE PAULI
28/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
KAUAN ASTE PAULI, atleta da equipe do MANCHISTER, BID nº 739.724, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Fui informado pelo assistente 2 João Victor Catharina que o mesmo atingiu seu adversário com um soco na barriga com a bola fora de jogo.

Após a expulsão o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos, superar a prejudicial de mérito, por entender não prescrita a pretensão punitiva e conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

3 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme
relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:
"(...)Foi apresentado o ofício de solicitação de policiamento (anexo complementar), porém, até o fim do jogo não recebemos
o número de protocolo SPGE que é enviado pelo BPM responsável pela região do evento."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 25 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com mesma votação, penalizar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 700,00 (setecentos reais) com fulcro no artigo 191, inciso III do CBJD.

Apresentado a prejudicial de mérito de prescrição com base no artigo 168 do CBJD, por unanimidade de votos, não aplicar a perda da pretensão punitiva, por estar dentro do prazo, conforme consta nos autos, na página 15.

5 – PROCESSO 218/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: IMBITUBA X JARAGUÁ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"PARTIDA OCORREU COM A PRESENÇA DE 04 (QUATRO) SEGURANÇAS DA EMPRESA NF COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA - CNPJ: 15.599.435/0001-71 SOB SUPERVISÃO DO SR. NAÍLTON FERREIRA - CPF: 004.022.319-10, SENDO QUE O CNPJ APRESENTADO NÃO CONSTA COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL. *INFORMO QUE OCORREU ATRASO NO INICIO DA PARTIDA, VISTO QUE A AMBULÂNCIA CHEGOU ÀS 15H10."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 25, do REC/2024 e 206, também do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191, inciso III, § 2º do CBJD, com suspensão do presidente em exercício do clube enquanto perdurar o descumprimento, vencido o auditor relator que entendia pela suspensão do presidente anterior, responsável à época pelo descumprimento do artigo. Já no que tange a denuncia do artigo 206 do CBJD, por unanimidade de votos penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), entendendo por R$ 200,00 por minuto de atraso, totalizando 10 minutos de atraso, em concurso material (art.184/CBJD), somando as duas penas, resultando a pena final de multa pecuniária de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2 MAURÍCIO DAGHETTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURÍCIO DAGHETTI, PRESIDENTE da equipe do IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA E ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRECIONAVA PARA

O VESTIÁRIO FOMOS ABORDADOS PELO SR MAURÍCIO DAGHETTI, IDENTIFICADO COMO PRESIDENTE DO IMBITUBA, QUESTIONANDO E RECLAMANDO SOBRE O TEMPO ADICIONAL DE ACRÉSCIMOS PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS:
"VOCÊ ESTA DE BRINCADEIRA, SÓ 5 MINUTOS? ISSO NÃO EXISTE É BRINCADEIRA VIU!"." (SIC)
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.
Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Eduardo Luz.

6 – PROCESSO 219/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: METROPOLINO X ATLÉTICO CATARINENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 JEDER VALTENIR DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEDER VALTENIR DA SILVA, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, BID nº 587.480, pois, conforme consta da súmula da
arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei de forma direta o atleta número 4 sr. Jeder Valtenir da Silva, por golpear com o braço na altura da nuca de seu adversário, fora da disputa de bola. Informo que o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente e o atleta atingido não necessitou de atendimento."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado, a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

7– PROCESSO 221/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: BRUSQUE X CRICIUMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 ANDREONI REIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDREONI REIS, supervisor da equipe do BRUSQUE pois, conforme consta, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do
delegado da partida, o denunciado fora expulso:
"(...)Após o término da partida o Sr. Andreoni Reis (supervisor da equipe do Brusque) adentrou ao campo de jogo para fazer reclamações das marcações da arbitragem no campo de jogo, o mesmo adentrou ao campo de jogo após o termino da segunda partida, neste ato fez uma ameaça a minha pessoa falando a seguinte frase "quero ver me encarar lá fora."
"(...)Relato do arbitro da partida que após o término da mesma o Sr. Andreoni Reis (supervisor da equipe do Brusque) adentrou ao campo de jogo para fazer reclamações das marcações da arbitragem no campo de jogo, o mesmo adentrou ao campo de jogo após o termino da segunda partida, neste ato fez umaameaça a arbitragem falando a seguinte frase "quero ver me encarar lá fora".
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 258-B e 243-C todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 100,00 (cem reais) com base no artigo 243-C do CBJD, em concurso formal (art.183) com o art. 258, absorvendo esse apenamento do artigo 258/CBJD, no que tange a conduta do artigo 258 do CBJD aplicar a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, tudo reduzido pela metade, por força do artigo 182/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somado as penas aplicadas, resultando a pena final de 22 (vinte e dois) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 50,00 (cinquenta reais).

2 JEAN CARLOS HORT

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN CARLOS HORT, preparador físico da equipe do BRUSQUE, registro nº 2087 pois, conforme consta da súmula da arbitragem, o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - Após um lance de disputa o preparador fisico da equipe mandante voltou a se expressar contra as decisões da arbitragem de forma acintosa, relato também que o mesmo após ser expulso se deslocou até o outro campo para conduzir a equipe sub 17 ao aquecimento nesse momento o segurança foi até o individuo para conduzi-lo para fora e neste instante aconteceu um lance de disputa dentro da área e o preparador físico gritou proferindo a seguinte frase "seu filho da puta."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, entendendo pela penalização de dois atos, aplicando a pena mínima para cada conduta, em concurso material (art.184/CBJD), vencido o presidente, que aplicava a pena mínima de 1 (um) jogo.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Igor Gabriel Kruger.

8– PROCESSO 222/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: BRUSQUE X CRICIUMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 ANDREONI REIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDREONI REIS, SUPERVISOR da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO TAMBÉM QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O SUPERVISOR DA EQUIPE BRUSQUE SR. ANDREONI REIS ADENTROU AO CAMPO DE JOGO
PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS A ARBITRAGEM "TU SABE QUE FOI PÊNALTI, VOCÊS SEMPRE QUEREM TER RAZÃO DE TUDO E NÃO ACEITAM O QUE OS OUTROS FALAM, SÓ PORQUE É CONTRA O BRUSQUE TU FEZ ISSO NÉ, E AINDA POR CIMA AMEAÇOU NOSSO JOGADOR"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, §2º e 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Igor Gabriel Kruger. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 258-B, § 2° do CBJD em concurso material (art.184/CBJD), com a tipificação do artigo 258 do CBJD, aplicando a pena mínima e converter por advertência, resultando a pena final de 15 (quinze) dias de suspensão e advertência.

9 – PROCESSO 223/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: CHAPECOENSE X AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 WILLIAN KRUGER PEREIRA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN KRUGER PEREIRA DOS SANTOS, preparador físico da equipe da CHAPECOENSE, registro nº 2669 pois, conforme consta da
súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - Fui informado pelo quarto árbitro da partida que, aos 29 min do primeiro tempo, após a aplicação de cartão amarelo para o Técnico da equipe Chapecoense, o Sr. Willian Dos Santos, preparador físico da equipe em questão, dirigiu as seguintes palavras a equipe de arbitragem: " Vocês são muito ruins!". Ao ser expulso, o Sr. Willian saiu do campo de jogo chamando a equipe de arbitragem de idiotas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, penalizar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

10– PROCESSO 225/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRAANEMANN
JOGO: FIGUEIRENSE X BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 THYERRY HENRIQUE FERREIRA
11/02/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
THYERRY HENRIQUE FERREIRA, atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 763.370 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Após ser marcada uma falta a favor de seu time, onde iniciou um principio de confusão e tumulto entre os atletas de ambos os times, o mesmo trocou palavras de baixo calão, empurrões e um confronto de cabeça com cabeça contra seu adversário de nº 03, senhor Vitor Teixeira Santos, da equipe do Barra. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente sem reclamações."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Arthur Belmont. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima e converter por advertência com fulcro no artigo 250, § 2º do CBJD.

2 VITOR TEIXEIRA SANTOS
09/01/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
VITOR TEIXEIRA SANTOS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 814.067 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Após ser marcada uma falta contra seu time, onde iniciou um princípio de confusão e tumulto entre os atletas de ambos os times, o mesmo trocou palavras de baixo calão, empurrões e um confronto de cabeça com cabeça contra seu adversário de nº 09, senhor Thyerry Henrique Ferreira, da equipe do Figueirense. Após ser expulso, o mesmo deixou o campo de jogo normalmente sem reclamações."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:
Indeferido o pedido de depoimento pessoal do denunciado. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima e converter por advertência com fulcro no artigo 250, § 2º do CBJD.

Apresentado a prejudicial de mérito de prescrição com base no artigo 168 do CBJD, por unanimidade de votos, não aplicar a perda da pretensão punitiva, por estar dentro do prazo, conforme consta nos autos, na página 12. Apresentado a prova de vídeo. Se declara impedido o auditor Guilherme Back Koerich, com fulcro no artigo 18 do CBJD.

11– PROCESSO 255/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: TUBARÃO X CARAVAGGIO
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 JULIANO MENDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JULIANO MENDES, vice presidente da equipe do TUBARÃO pois, consta da súmula do árbitro da partida (item 9.0) a seguinte ocorrência:
"Informo que no retorno da equipe de arbitragem para o inicio do segundo tempo, o sr. Juliano Mendes - Vice presidente da equipe mandante, entrou no tunel de acesso ao campo e proferiu as seguintes palavras para o quarto arbitro: " Aqui vocês não vão fazer sacanagem, aqui vocês não vão fazer sacanagem". Logo após deixou as imediações."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no

mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima e converter por advertência com fulcro no artigo 258, § 1º do CBJD. Divergindo a auditora Sandra Spautz que absolvia o denunciado.

12– PROCESSO 229/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: MANCHISTER X CAÇADOR
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 21 SÉRIE C 2024

1 ICARO BATISTA FRAGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ICARO BATISTA FRAGA, gandula atuante na partida supra citada pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"(...)Aos 42 minutos do segundo tempo após o gol da equipe mandante, expulsei um dos gandulas da partida Sr. Icaro Batista Fraga , por comemorar o gol e provocar os jogadores da equipe visitante, o mesmo saiu de campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

13– PROCESSO 230/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: MANCHISTER X CAÇADOR
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 21 SÉRIE C 2024

1 TIRADENTES ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

TIRADENTES ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE A PARTIDA INICIARIA ÁS 15:00 HRS, PORTANTO HOUVE UM ATRASO DE 2 MIN INICIANDO ÀS 15:02 HRS. DEVIDO A CHEGADA DA AMBULÂNCIA ATRASADA." (SIC)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar a E.P.D. a multa pecuniária de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) com base no artigo 206 do CBJD, entendendo por R$130,00 por minuto de atraso, totalizando 02 minutos, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182 do CBJD, resultando a pena final de R$130,00 (cento e trinta reais).

14– PROCESSO 227/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: MANCHISTER X CAÇADOR
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 21 SÉRIE C 2024

1 BRUNO OCTAVIO LEONI
07/04/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO OCTAVIO LEONI, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 831.573 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Expulsei de forma direta o atleta número 13 Bruno Octavio Leoni por sair do banco de reservas adentrando nas estremidades(sic) do campo de jogo para empurrar seu adversário camisa número 6 Julio Cesar Schauren Becher de maneira temerária fora da disputa de bola."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 250 e 258-B todos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Richardi Dias. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no

mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258-B do CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão. Divergindo os auditores Nicolas Fernandes e Guilherme Back que entendiam pela aplicação do concurso formal, com base no artigo 183 do CBJD.

2 LAURICI RONCAGLIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LAURICI RONCAGLIO, auxiliar técnico da equipe do CONCÓRDIA, registro nº 3127 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o
denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - : Expulsei de forma direta o Auxiliar Técnico Sr Laurici Rongaglio por invadir o campo de jogo na comemoração do gol do seu time."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258-B do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258-B do CBJD, divergindo o auditor Nicolas Fernandes que aplicava a pena mínima e convertia por advertência.

Requerida a lavratura de acórdão pela defesa da E.P.D. Joinville Esporte Clube.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Aldo Abrahao Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO